

EMENTA: Designa o Sr. Paulo de Siqueira Campos, Titular do Serviço Notarial e Registral (1º OFÍCIO) da Comarca de Paulista-PE (CNS nº 07.755-2), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de Camaragibe (CNS nº 07.632-3).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 77/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o prescrito no art. 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a situação fática evidenciada no SEI nº 00042309-77.2021.8.17.8017, bem como o resultado do julgamento do Mandado de Segurança nº 0002693-45.2019.8.17.0000 (0531223-6) pelo Órgão Especial do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que haja a solução de continuidade nos serviços prestados pela Serventia Registral de Camaragibe (CNS nº 07.632-3), bem como a sua relevância e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a sua paralisação;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Sr. Paulo de Siqueira Campos, Titular do Serviço Notarial e Registral (1º OFÍCIO) da Comarca de Paulista-PE (CNS nº 07.755-2), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral de Camaragibe (CNS nº 07.632-3), até o seu provimento em concurso público, uma vez que não possui qualquer dos impedimentos insertos no Provimento nº 77/2018 – CNJ, além de cumprir com os requisitos constantes do art. 5º, *caput*, da mencionada norma.

Art. 2º DETERMINAR que o delegatário mencionado no artigo anterior, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento nº 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como alimente os livros referentes às receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 3º DETERMINAR que o núcleo gestor do SICASE proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *múnus* sem solução de continuidade do serviço.

Art. 4º FIXAR o prazo de 10 (dez) dias para o designado assumir efetivamente a interinidade, com comunicação imediata à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Malote Digital (Provimento nº 31/2010 – CGJ).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 06/05/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

Decisão

Assunto: Recambiamento de José Glauberto Teixeira do Nascimento.

Trata-se de Consulta enviada, através de malote digital, pela Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza à Secretaria Judiciária desta Corregedoria Geral da Justiça-CGJ.

O objeto do expediente é saber “[...] acerca da existência de vaga para a continuidade do cumprimento de pena pelo reeducando em Unidade Prisional daquela jurisdição em **regime fechado**, por declínio de competência[...]”. Tal Consulta decorre de um pedido do apenado José Glauberto Teixeira do Nascimento, atualmente recolhido no sistema prisional do Estado do Ceará, que pretende continuar o respectivo cumprimento de sua pena em unidade carcerária situada nesta Capital ou Região Metropolitana, em virtude do fato de que seus familiares residem no Município de Paulista.

O feito, ao ser recebido nesta CGJ, foi encaminhado à Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância, posteriormente, foi ouvido o Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal e, por fim, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, tendo sido emitidos os competentes e respectivos pareceres.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Com relação a pedidos de recambiamento, no âmbito desta CGJ existe o Provimento nº 02/2014-CGJ-PE, editado em 18 de fevereiro de 2014. Tal norma foi utilizada no caso presente: um preso que cumpre pena em estabelecimento prisional situado em outra unidade da Federação, pretende ser trazido para Pernambuco, a fim de aqui continuar a cumpri-la.

Muito provavelmente a utilização desse Provimento se deu porque já em sua ementa afirma que se trata de norma que “[...] estabelece regras para a uniformização do procedimento utilizado na tramitação de solicitações de recambiamento de presos”.

Contudo, de uma leitura atenta ao citado Provimento, percebe-se claramente que ele se aplica à situação onde cidadãos presos no Estado de Pernambuco devam ser *recambiados* para outras unidades da Federação, ou seja, deve ser utilizado quando autoridades judiciais de outros Estados solicitem que alguém recolhido em alguma de nossas unidades prisionais seja entregue e encaminhado ao juízo requerente.

